



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
16ª Legislatura

Parecer

Projeto de Lei nº058/2020

Mensagem nº046/2020

Comissão: **Justiça e Redação**

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice: **Cristiano Maia Arantes**

Membro: **Ivanilson Venâncio da Silva**

Origem: **Poder Executivo**

Autor: **Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca**

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
DATA 22 JUN 2020
PRESIDENTE

Ementa: *“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências”*

Comissão de Justiça e Redação

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Das exposições da matéria em exame:

Versa a presente matéria sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

O projeto traz em seu bojo o texto da lei, o resumo da receita dos orçamentos fiscal e seguridade social, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos; resumo da despesa dos orçamentos fiscal e seguridade social, por categoria econômica e grupo de natureza dos recursos; resumo da despesa por função, segundo a origem dos recursos; resumo da despesa por poderes e órgãos, segundo a origem dos recursos; quadro geral da receita da despesa dos orçamentos fiscal e da



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
16ª Legislatura

seguridade social por poder e órgão, segundo as categorias de programação, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidade de aplicação. Além de anexos de metas e riscos fiscais, baseados nas Portarias nº633 de 30 de agosto de 2006 e alterações posteriores da Secretaria do Tesouro Nacional, as quais aprovaram a 6ª edição dos manuais:

- 1) Elaboração do anexo de riscos e do relatório de gestão fiscal;
- 2) Elaboração do anexo de metas fiscais e do relatório resumido da execução orçamentária.

II - Conclusões do Relator:

Cabe destacar, inicialmente, que o projeto atende o que preceitua o art.139, §2º, "c", do Regimento Interno.

Igualmente, encontra-se arrimado no art.13, I e VII, art.47, segunda parte, art.49, III, da Lei Orgânica Municipal de Miguel Pereira. E, com amparo no art.30, I, da CRFB.

A iniciativa, portanto, do presente Projeto de Lei, diante da sua natureza, é privativa do Chefe do Executivo, consoante também estabelece o art.165, II, da CRFB, o que caracteriza no aspecto jurídico, que nada obsta regular a tramitação do projeto.

No que tange ao prazo de encaminhamento à Câmara de Vereadores do Município de Miguel Pereira, a análise é que não houve o ferimento de qualquer prazo, nos termos do que preceituam os arts.189, 191 e ss, do Regimento Interno; observação também que se faz quanto à tramitação da matéria (art.57, §2º, da CRFB).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
16ª Legislatura

Com os olhos postos no que estabelecem os arts.49 e ss, do Regimento Interno, o projeto obedece a técnica legislativa atinente à matéria, inexistindo vícios a impedir a tramitação, motivo porque este Relator opina pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei.

III - Decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação, o considera correto à tramitação, para em seguida ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis.

Assim, não havendo reparo a ser feito, em conjunto decidem: pela tramitação e aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 22 de junho de 2020.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/ Relator


Ivanilson Venâncio da Silva
Membro


Cristiano Maia Arantes
Vice-Presidente